



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 989.

ESTABELECE NORMAS PARA
SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 01.11.84, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, quando investidos em cargos estatutários, de provimento em comissão, ficarão com o contrato de trabalho suspenso, durante o tempo em que perdurar o comissionamento, sendo-lhes asseguradas, por ocasião da cessação da investidura comissionada, todas as vantagens que, durante o seu afastamento do emprego, tenham sido atribuído à categoria a que pertenciam.

Parágrafo único - Ocorrida a hipótese de que trata este artigo, terá o servidor contratado direito:

- I - de opção entre a remuneração do emprego e a do cargo;
- II - com base na remuneração por que tenha optado:

- a) às contribuições da Previdência Social;
- b) ao décimo terceiro salário;
- c) FGTS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
EM 01 DE NOVEMBRO DE 1.984.



FRANCISCO ANSELMO BORCE
PRESIDENTE

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a presente Lei
nº 989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro
de 1984


Prefeito municipal